



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 239/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a programação financeira do Poder Executivo com vista à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias dos Órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 1716 de 18 dezembro de 2020 (Lei Orçamentária), ficam limitados aos valores constantes do Anexo I, II e III deste Decreto.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos:

I – Relativas aos grupos de despesa:

- a) Pessoal e Encargos sociais;
- b) Juros e Encargos da Dívida, e
- c) Amortização da Dívida.

II – Destinadas aos pagamentos de:

- a) Despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;
- b) Despesas decorrentes de auxílios, subvenções e transferências devidamente autorizadas por Lei específica;
- c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.



Art. 2º. A realização de despesas, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do Cronograma e sua amortização ocorrerá mediante compatibilização do superávit financeiro do exercício de 2021, até o montante da efetiva arrecadação de receitas, constantes do anexo I deste Decreto, e observadas as exclusões do artigo 1º.

Art. 3º. Observadas as exclusões do § único do Art. 1º, a liberação de recursos orçamentários, terá por base os limites mensais de despesas fixados no anexo II em anexo a este decreto.

Art. 4º. Fica o Prefeito Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder o remanejamento total ou parcial dos saldos disponível em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurado.

Art. 5º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, bem como os créditos especiais reabertos, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - A Divisão de contabilidade da Prefeitura Municipal compete, proceder a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando ao final de um bimestre, for verificado que a realização das receitas não poderá comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PEDRO DE PAIVA, Estado do Paraná,
21 de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
0 Recursos Ordinários (Livres)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.965.700,00	
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.509.600,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.464.100,00	
	4 INVESTIMENTOS	558.900,00	
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	490.400,00	18.988.700,00
Total da Fonte			18.988.700,00
3 Apoio Financeiro aos Municípios	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	623.400,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	-	623.400,00
Total da Fonte			623.400,00



Terça-Feira, 29 de dezembro de 2020

101 FUNDEB 60%	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.963.900,00	7.963.900,00
102 FUNDEF 40%	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.558.200,00	1.558.200,00
103 EDUCAÇÃO - 5,00% S/TRANSF. CONSTITUCIONAIS	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.500,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.787.500,00	1.865.000,00
Total da Fonte			1.865.000,00
104 EDUCAÇÃO - 25% SOBRE IMPOSTOS	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.126.300,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	532.500,00	
	4 INVESTIMENTOS	148.600,00	1.807.400,00
Total da Fonte			1.807.400,00
107 SALARIO EDUCAÇÃO	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	576.500,00	

Página: 2
29/12/2020 12:18:11

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Total da Fonte	4 INVESTIMENTOS	21.400,00	597.900,00
			597.900,00
110 MDE - MERENDA ESCOLAR	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	260.100,00	260.100,00
124 CONVENIO - TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.600,00	100.600,00
127 MDE - TRANSP ESCOLAR (SEED)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.700,00	77.700,00
136 Programa Dinheiro Direto Escola - PDDE-136	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.300,00	1.300,00
501 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	4 INVESTIMENTOS	142.600,00	142.600,00
504 Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	304.800,00	304.800,00
507 COSIP - Contribuição Iluminação Pública	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.800,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	867.200,00	
	4 INVESTIMENTOS	97.800,00	988.800,00
Total da Fonte			988.800,00
511 Taxas - Prestação de Serviços	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.039.000,00	1.039.000,00
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.200,00	34.200,00
515 FUNREBOM	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.100,00	15.100,00
818 ITAIPU BINACIONAL - ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.511.500,00	

Página: 3
29/12/2020 12:18:11

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL			
Total da Fonte	4 INVESTIMENTOS	410.000,00	1.921.500,00
			1.921.500,00
934 BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA(SUAS)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	64.600,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	153.100,00	
	4 INVESTIMENTOS	14.300,00	232.000,00
Total da Fonte			232.000,00
935 BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(SUAS)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.100,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	104.000,00	
	4 INVESTIMENTOS	1.600,00	123.700,00
Total da Fonte			123.700,00
999 Reserva de Contingencia	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	942.800,00	942.800,00
3104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercícios Anteriores	4 INVESTIMENTOS	-	
Total da Unidade			39.588.700,00
Total do Órgão			39.588.700,00
Total da Unidade Gestora			39.588.700,00

Página: 4
29/12/2020 12:18:11

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: LEGISLATIVO MUNICIPAL			
0 Recursos Ordinários (Livres)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.142.100,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.400,00	1.167.500,00
Total da Fonte			1.167.500,00
Total da Unidade			1.167.500,00
Total do Órgão			1.167.500,00
Total da Unidade Gestora			1.167.500,00



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
0 Recursos Ordinários (Livres)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	145.400,00	
	2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.386.000,00	
	4 INVESTIMENTOS	175.300,00	
	6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.900,00	
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	6.709.900,00
Total da Fonte			6.709.900,00
303 SAUDE - PERCENTUAL S/RECEITA DE IMPOSTOS	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.473.100,00	6.473.100,00
494 Bloco de Custeio das Ações dos Serviços Públicos de Saúde	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.246.300,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.168.200,00	5.414.500,00
Total da Fonte			5.414.500,00
495 Atenção Básica - Exercício corrente	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	59.400,00	
	4 INVESTIMENTOS	84.500,00	143.900,00
Total da Fonte			143.900,00
496 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	458.200,00	458.200,00
497 Vigilância em Saúde	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	27.700,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.400,00	
	4 INVESTIMENTOS	3.700,00	59.800,00
Total da Fonte			59.800,00

Página: 6
29/12/2020 12:18:11

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
500 Bloco Investimentos Rede Serviços Saúde	4 INVESTIMENTOS	11.900,00	11.900,00
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	271.500,00	
	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	133.000,00	404.500,00
Total da Fonte			404.500,00
518 Bloco de Investimentos na Rede Serviços Públicos de Saúde	4 INVESTIMENTOS	79.900,00	79.900,00
Total da Fonte			79.900,00
Total da Unidade			19.755.700,00
Total do Órgão			19.755.700,00
Total da Unidade Gestora			19.755.700,00

Página: 7
29/12/2020 12:18:11

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: FUNDO APOSENT PENSOES SERV PUBL ALTÔNIA			
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.400,00	
	4 INVESTIMENTOS	5.200,00	150.600,00
Total da Fonte			150.600,00
40 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.301.200,00	
	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	442.300,00	9.743.500,00
Total da Fonte			9.743.500,00
551 Compensação entre Regimes Próprios de Previdência	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.380.100,00	1.380.100,00
Total da Unidade Gestora			11.274.200,00
Total Geral			71.786.100,00

Página: 8
29/12/2020 12:18:11

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Valor	Soma
RESUMO	26.866.100,00	
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	150.600,00	26.866.100,00
3 Apoio Financeiro aos Municípios	623.400,00	150.600,00
40 REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	9.743.500,00	623.400,00
101 FUNDEB 60%	7.963.900,00	9.743.500,00
102 FUNDEF 40%	1.558.200,00	7.963.900,00
103 EDUCAÇÃO - 5,00% S/TRANSF. CONSTITUCIONAIS	1.865.000,00	1.558.200,00
104 EDUCAÇÃO - 25% SOBRE IMPOSTOS	1.807.400,00	1.865.000,00
107 SALARIO EDUCAÇÃO	597.900,00	1.807.400,00
110 MDE - MERENDA ESCOLAR	260.100,00	597.900,00
124 CONVENIO - TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT	100.600,00	260.100,00
127 MDE - TRANSP ESCOLAR (SEED)	77.700,00	100.600,00
136 Programa Dinheiro Direto Escola - PDDE-136	1.300,00	77.700,00
303 SAUDE - PERCENTUAL S/RECEITA DE IMPOSTOS	6.473.100,00	1.300,00
494 Bloco de Custeio das Ações dos Serviços Públicos de Saúde	5.414.500,00	6.473.100,00



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Valor	Soma
RESUMO		
495 Atenção Básica - Exercício corrente	143.900,00	5.414.500,00
496 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	458.200,00	143.900,00
497 Vigilância em Saúde	59.800,00	458.200,00
500 Bloco Investimentos Rede Serviços Saúde	11.900,00	59.800,00
501 ALIENAÇÃO DE ATIVOS	142.600,00	11.900,00
504 Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	304.800,00	142.600,00
507 COSIP - Contribuição Iluminação Pública	988.800,00	304.800,00
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	404.500,00	988.800,00
511 Taxas - Prestação de Serviços	1.039.000,00	404.500,00
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	34.200,00	1.039.000,00
515 FUNREBOM	15.100,00	34.200,00
518 Bloco de Investimentos na Rede Serviços Públicos de Saúde	79.900,00	15.100,00
551 Compensação entre Regimes Próprios de Previdência	1.380.100,00	79.900,00
818 ITAIPU BINACIONAL - ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS	1.921.500,00	1.380.100,00
934 BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(SUAS)	232.000,00	1.921.500,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Valor	Soma
RESUMO		
935 BLOCO FINANCIAMENTO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(SUAS)	123.700,00	232.000,00
999 Reserva de Contingência	942.800,00	123.700,00
3104 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercícios Anteriores	-	942.800,00
Total Geral:		71.786.100,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: FUNDO APOSENT.PENSOES SERV PUBL ALTÔNIA			
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	145.400,00	
Total da Fonte	4 INVESTIMENTOS	5.200,00	150.600,00
			150.600,00
40 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.301.200,00	
Total da Fonte	9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	442.300,00	9.743.500,00
			9.743.500,00
551 Compensação entre Regimes Próprios de Previdência	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.380.100,00	
Total Geral			11.274.200,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Valor	Soma
RESUMO		
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	150.600,00	150.600,00
40 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.743.500,00	9.743.500,00
551 Compensação entre Regimes Próprios de Previdência	1.380.100,00	1.380.100,00
Total Geral:		11.274.200,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: LEGISLATIVO MUNICIPAL			
0 Recursos Ordinários (Livres)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.142.100,00	
Total da Fonte	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.400,00	1.167.500,00
			1.167.500,00
Total Geral			1.167.500,00



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Valor	Soma
RESUMO		
	1.167.500,00	1.167.500,00
Total Geral:		1.167.500,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
0 Recursos Ordinários (Livres)	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 INVESTIMENTOS 6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	145.400,00 300,00 6.386.000,00 175.300,00 2.900,00 -	6.709.900,00 6.709.900,00
Total da Fonte			
303 SAUDE - PERCENTUAL S/RECEITA DE IMPOSTOS	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.473.100,00	6.473.100,00
494 Bloco de Custeio das Ações dos Serviços Públicos de Saúde	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.246.300,00 3.168.200,00	5.414.500,00 5.414.500,00
Total da Fonte			
495 Atenção Básica - Exercício corrente	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 INVESTIMENTOS	59.400,00 84.500,00	143.900,00 143.900,00
Total da Fonte			
496 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	458.200,00	458.200,00
497 Vigilância em Saúde	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 INVESTIMENTOS	27.700,00 28.400,00 3.700,00	59.800,00 59.800,00
Total da Fonte			

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Grupo de Despesa	Valor	Soma
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
500 Bloco Investimentos Rede Serviços Saúde	4 INVESTIMENTOS	11.900,00	11.900,00
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	271.500,00 133.000,00	404.500,00 404.500,00
Total da Fonte			
518 Bloco de Investimentos na Rede Serviços Públicos de Saúde	4 INVESTIMENTOS	79.900,00	79.900,00
Total Geral			19.755.700,00

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Altônia

Fixação Inicial da Despesa Orçamentária
Exercício 2021

Fonte de Recursos	Valor	Soma
RESUMO		
303 SAUDE - PERCENTUAL S/RECEITA DE IMPOSTOS	6.473.100,00	6.709.900,00
494 Bloco de Custeio das Ações dos Serviços Públicos de Saúde	5.414.500,00	6.473.100,00
495 Atenção Básica - Exercício corrente	143.900,00	5.414.500,00
496 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	458.200,00	143.900,00
497 Vigilância em Saúde	59.800,00	458.200,00
500 Bloco Investimentos Rede Serviços Saúde	11.900,00	59.800,00
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	404.500,00	11.900,00
518 Bloco de Investimentos na Rede Serviços Públicos de Saúde	79.900,00	404.500,00
Total Geral:		19.755.700,00

Prefeitura Municipal de Altônia - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2021

R\$ 1,00

Unidade Gestora: FUNDO APOSENT.PENSOES SERV PUBL ALTÔNIA

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2021
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	481.551,21	479.249,89	479.249,89	479.249,89	479.249,89	479.249,89	5.753.300,00	5.753.300,00
Contribuições	162.436,59	161.660,31	161.660,31	161.660,31	161.660,31	161.660,31	1.940.700,00	1.940.700,00
Contribuições Sociais	162.436,59	161.660,31	161.660,31	161.660,31	161.660,31	161.660,31	1.940.700,00	1.940.700,00
Receita Patrimonial	17.710,92	17.626,28	17.626,28	17.626,28	17.626,28	17.626,28	211.600,00	211.600,00
Valores Mobiliários	17.710,92	17.626,28	17.626,28	17.626,28	17.626,28	17.626,28	211.600,00	211.600,00
Outras Receitas Correntes	301.403,70	299.963,30	299.963,30	299.963,30	299.963,30	299.963,30	3.601.000,00	3.601.000,00
Demais Receitas Correntes	301.403,70	299.963,30	299.963,30	299.963,30	299.963,30	299.963,30	3.601.000,00	3.601.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (C)	462.099,33	459.890,97	459.890,97	459.890,97	459.890,97	459.890,97	5.520.900,00	5.520.900,00
RECEITA TOTAL (A+C)	943.650,54	939.140,86	939.140,86	939.140,86	939.140,86	939.140,86	11.274.200,00	11.274.200,00



Prefeitura Municipal de Altonia - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2021

R\$ 1,00

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2021
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	221.650,64 441.504,59	318.215,81 1.929.315,08	469.509,52 412.050,76	438.375,02 418.032,95	472.426,57 413.886,00	549.325,90 355.107,16	6.439.400,00	6.439.400,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.845,80 29.571,23	21.313,53 129.222,22	31.446,94 27.598,46	29.361,60 27.999,13	31.642,32 27.721,39	36.792,91 23.784,47	431.300,00	431.300,00
Taxas	14.845,80 29.571,23	21.313,53 129.222,22	31.446,94 27.598,46	29.361,60 27.999,13	31.642,32 27.721,39	36.792,91 23.784,47	431.300,00	431.300,00
Receita Patrimonial	760,73 1.515,25	6.621,40 6.621,40	1.611,35 1.414,16	1.504,51 1.434,67	1.621,36 1.420,44	1.885,29 1.218,73	22.100,00	22.100,00
Valores Mobiliários	760,73 1.515,25	6.621,40 6.621,40	1.611,35 1.414,16	1.504,51 1.434,67	1.621,36 1.420,44	1.885,29 1.218,73	22.100,00	22.100,00
Transferências Correntes	206.044,11 410.418,11	295.810,17 1.793.471,46	436.451,23 383.038,14	407.508,91 388.599,15	439.162,89 384.744,17	510.647,70 330.103,96	5.986.000,00	5.986.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	186.227,91 370.946,40	267.360,80 1.620.985,41	394.475,80 346.199,67	368.316,99 351.225,86	396.926,66 347.741,63	461.536,46 298.356,41	5.410.300,00	5.410.300,00
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	19.816,20 39.471,71	28.449,37 172.486,05	41.975,43 36.838,47	39.191,92 37.373,29	42.236,23 37.002,54	49.111,24 31.747,55	575.700,00	575.700,00
DEDUÇÕES (B)	-929,38 -1.851,20	-1.334,25 -8.089,49	-1.968,63 -1.727,71	-1.838,08 -1.752,78	-1.980,86 -1.735,39	-2.303,29 -1.488,94	-27.000,00	-27.000,00
RECEITAS CAPITAL (D)	2.633,23 5.245,06	3.780,40 22.920,25	5.577,77 4.895,15	5.207,89 4.966,22	5.612,42 4.916,96	6.525,98 4.218,67	76.500,00	76.500,00
RECEITA TOTAL (A-B+D)	223.354,49 444.898,45	320.661,96 1.944.145,84	473.118,66 415.218,20	441.744,83 421.246,39	476.058,13 417.067,57	553.548,59 357.836,89	6.488.900,00	6.488.900,00

Prefeitura Municipal de Altonia - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2021

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2021
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
RECEITAS CORRENTES (A)	5.987.743,26 7.012.633,23	5.900.044,96 6.931.428,93	5.494.484,19 5.820.174,79	5.419.291,79 5.567.725,30	4.989.842,18 5.928.734,86	6.186.982,27 8.573.014,24	73.812.100,00	73.812.100,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	678.699,35 795.996,77	663.274,27 698.248,38	603.349,26 647.705,17	595.720,94 615.592,31	539.688,09 661.255,26	685.777,32 997.392,88	8.183.700,00	8.183.700,00
Impostos	566.725,84 653.306,48	547.211,83 485.041,88	487.493,54 528.583,30	482.768,67 500.868,52	433.061,78 540.028,70	553.198,85 829.910,61	6.608.200,00	6.608.200,00
Taxas	109.766,05 138.992,81	112.965,42 210.461,34	113.096,69 116.130,28	110.219,98 111.889,05	104.175,34 118.170,19	129.447,57 162.785,28	1.538.100,00	1.538.100,00
Contribuição de Melhoria	3.207,46 3.697,48	3.097,02 2.745,16	2.759,03 2.991,59	2.732,29 2.834,74	2.450,97 3.056,37	3.130,90 4.696,99	37.400,00	37.400,00
Contribuições	273.325,57 289.490,17	268.731,05 256.566,51	257.046,21 265.086,09	256.121,72 259.663,24	246.395,77 267.325,56	269.902,51 324.045,60	3.233.700,00	3.233.700,00
Contribuições Sociais	162.436,59 161.660,31	161.660,31 161.660,31	161.660,31 161.660,31	161.660,31 161.660,31	161.660,31 161.660,31	161.660,31 161.660,31	1.940.700,00	1.940.700,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	110.888,98 127.829,86	107.070,74 94.906,20	95.385,90 103.425,78	94.461,41 98.002,93	84.735,46 105.665,25	108.242,20 162.385,29	1.293.000,00	1.293.000,00
Receita Patrimonial	25.375,43 27.100,00	25.384,42 30.156,38	25.176,20 25.479,54	25.011,81 25.162,46	24.523,10 25.625,26	26.250,56 28.954,84	314.200,00	314.200,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.878,18 2.165,10	1.813,49 1.607,46	1.615,59 1.751,75	1.599,93 1.659,91	1.435,19 1.789,69	1.833,34 2.750,37	21.900,00	21.900,00
Valores Mobiliários	23.497,25 24.934,90	23.570,93 28.548,92	23.560,61 23.727,79	23.411,88 23.502,55	23.087,91 23.835,57	24.417,22 26.204,47	292.300,00	292.300,00
Receita Agropecuária	1.072,00 1.235,79	1.035,10 917,50	922,14 999,86	913,20 947,44	819,18 1.021,51	1.046,43 1.569,85	12.500,00	12.500,00
Receita de Serviços	857,61 988,63	828,08 734,00	737,71 799,89	730,56 757,95	655,34 817,21	837,14 1.255,88	10.000,00	10.000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	857,61 988,63	828,08 734,00	737,71 799,89	730,56 757,95	655,34 817,21	837,14 1.255,88	10.000,00	10.000,00
Transferências Correntes	4.662.065,61 5.547.201,19	4.598.397,93 5.607.232,70	4.269.489,09 4.539.154,59	4.203.396,38 4.326.801,23	3.844.217,78 4.630.852,93	4.860.309,96 6.855.480,61	57.944.600,00	57.944.600,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.259.774,55 2.761.275,79	2.269.509,19 3.395.665,29	2.178.125,77 2.280.189,70	2.134.679,56 2.183.812,53	1.981.420,81 2.323.608,32	2.485.590,31 3.334.848,18	29.588.500,00	29.588.500,00
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	1.586.000,73 1.844.927,59	1.540.705,63 1.512.931,53	1.389.196,19 1.497.613,59	1.373.355,20 1.421.556,73	1.239.031,25 1.529.407,79	1.577.913,05 2.325.260,72	18.837.900,00	18.837.900,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	816.290,33 940.997,81	788.183,11 698.635,88	702.167,13 761.351,30	695.361,62 721.431,97	623.765,72 777.836,82	796.806,60 1.195.371,71	9.518.200,00	9.518.200,00
Outras Receitas Correntes	345.347,69 350.620,68	342.394,11 337.573,46	337.763,58 340.949,65	337.397,18 338.800,67	333.542,92 341.837,13	342.858,35 364.314,58	4.113.400,00	4.113.400,00

Prefeitura Municipal de Altonia - PR
Programação Financeira da Receita Mensal
Janeiro/2021

R\$ 1,00

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL						Total Programação Financeira	Previsão Inicial 2021
	Jan Jul	Fev Ago	Mar Set	Abr Out	Mai Nov	Jun Dez		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	248,71 286,70	240,15 212,86	213,94 231,97	211,86 219,81	190,04 236,99	242,77 364,20	2.900,00	2.900,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	33.395,40 38.497,24	32.245,43 28.581,96	28.726,43 31.147,70	28.447,99 29.514,57	25.518,94 31.822,15	32.598,23 48.903,96	389.400,00	389.400,00
Demais Receitas Correntes	311.703,58 311.836,74	309.908,53 308.778,64	308.823,21 309.569,98	308.737,33 309.066,29	307.833,94 309.777,99	310.017,35 315.046,42	3.721.100,00	3.721.100,00
DEDUÇÕES (B)	-664.590,86 -766.902,53	-642.143,94 -576.095,39	-572.845,52 -620.722,60	-567.181,93 -588.292,39	-509.115,72 -634.133,36	-650.124,07 -973.351,69	-7.765.500,00	-7.765.500,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS (C)	462.099,33 459.890,97	459.890,97 459.890,97	459.890,97 459.890,97	459.890,97 459.890,97	459.890,97 459.890,97	459.890,97 459.890,97	5.520.900,00	5.520.900,00
RECEITAS CAPITAL (D)	14.819,87 19.293,49	15.547,42 33.350,39	16.060,63 16.261,59	15.589,15 15.736,69	14.924,80 16.529,51	18.421,74 22.064,72	218.600,00	218.600,00
RECEITA TOTAL (A-B+C+D)	5.800.071,60 6.724.915,16	5.733.339,41 6.848.574,90	5.397.590,27 5.675.604,75	5.327.589,98 5.455.060,57	4.955.542,23 5.771.021,98	6.015.170,91 8.081.618,24	71.786.100,00	71.786.100,00



FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ALTONIA Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 012/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a programação financeira do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Altônia - FAPESPAL com vista à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º . A movimentação das dotações orçamentárias dos Legislativo Municipal, constantes da Lei nº 1761 de 18 de Dezembro de 2020 (Lei Orçamentária), ficam limitados aos valores constantes do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, terão sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrario.

Altônia, 21 de Dezembro de 2020

Maxiliano Maina

Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO 025/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a programação financeira do Poder Legislativo com vista à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2021.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ALTONIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no caput dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

RESOLVE:

Art. 1º . A movimentação das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal, constantes da Lei nº 1761 de 18 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária), ficam limitados aos valores constantes do Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único: Excluem-se do limite máximo de movimentação, as despesas pertencentes aos seguintes grupos de Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos no exercício de 2020, terá sua execução condicionada aos limites fixados a conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entrará a partir de 01 de Janeiro de 2021 revogando-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia
“CELESTE TODÃO”, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2020.

PEDRO NUNES DA MATA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.762/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso do Imóvel do Município que especifica à empresa: **ELCLES DA SILVA PRIULI 02940293970 - ME** e dá outras providências.

O povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **ELCLES DA SILVA PRIULI 02940293970 - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 28.946.950/0001-22, com sede sito à Rua Das Flores, 417 – Jardim Panorama, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 527,18m², sendo a metade sul da Data nº. 11 da Quadra 01 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **ELCLES DA SILVA PRIULI 02940293970 - ME**, que tem como ramo de atividade principal, Comércio Varejista de Móveis.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa **ELCLES DA SILVA PRIULI 02940293970 - ME**, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMERT e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa **ELCLES DA SILVA PRIULI 02940293970 - ME**, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **ELCLES DA SILVA PRIULI 02940293970 - ME**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 03(três) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. **Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.**

Art. 11º - **A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMERT e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.**

Art. 12º - **A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.**

Art. 13º - **Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.763/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso do Imóvel do Município que especifica à empresa: **ROGÉRIO DOS SANTOS - 03822899941 - ME** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **ROGÉRIO DOS SANTOS - 03822899941 - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 37.376.288/0001-03, com sede sito à Avenida 7 de Setembro, 1670 – Jardim Panorama, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 1.063,12m², sendo a Data nº. 10 da Quadra 02 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **ROGÉRIO DOS SANTOS - 03822899941 - ME**, que tem como ramo de atividade principal, Fabricação de móveis com predominância de madeira.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa **ROGÉRIO DOS SANTOS - 03822899941 - ME**, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMERT e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa **ROGÉRIO DOS SANTOS - 03822899941 - ME**, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **ROGÉRIO DOS SANTOS - 03822899941 - ME**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 07(sete) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.



III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. **Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.**

Art. 11º - **A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMERT e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.**

Art. 12º - **A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.**

Art. 13º - **Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.764/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: **TORNEARIA GIMENES LTDA** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **TORNEARIA GIMENES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.862.848/0001-80, com sede sito à Avenida 7 de Setembro, 1622 – Jardim Panorama, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 550,02m², sendo a metade sul da Data nº. 05 da Quadra 01 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **TORNEARIA GIMENES LTDA**, que tem como ramo de atividade principal, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa **TORNEARIA GIMENES LTDA**, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMERT e COMDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa **TORNEARIA GIMENES LTDA**, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **TORNEARIA GIMENES LTDA**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 03(três) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. **Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.**

Art. 11º - **A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMERT e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.**

Art. 12º - **A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.**

Art. 13º - **Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.765/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: **RAFAEL TOFOLO MOLINA 04641996970 - ME** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **RAFAEL TOFOLO MOLINA 04641996970 - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 35.477.446/0001-96, com sede sito à Rua Campos Sales, 180 – Centro, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 2.178,99m², sendo as Data nº. 07 e 08 da Quadra 01 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **RAFAEL TOFOLO MOLINA 04641996970 - ME**, que tem como ramo de atividade principal, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.



Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa RAFAEL TOFOLO MOLINA 04641996970 - ME, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMERT e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa RAFAEL TOFOLO MOLINA 04641996970 - ME, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, RAFAEL TOFOLO MOLINA 04641996970 - ME, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 35(trinta e cinco) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMERT e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.766/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: GILSON ALENCAR AREGONI - ME e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: GILSON ALENCAR AREGONI - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 33.991.564/0001-37, com sede sito à Estrada Mestre para Cerâmica, lote341 – zona rural, CEP: 87.550-000, no Município e Comarca de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 1.106,00m², sendo as Data nº. 05 da Quadra 02 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada GILSON ALENCAR AREGONI - ME, que tem como ramo de atividade principal, Fabricação de gelo comum.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa GILSON ALENCAR AREGONI - ME, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMERT e CONDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa GILSON ALENCAR AREGONI - ME, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, GILSON ALENCAR AREGONI - ME, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 05(cinco) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMERT e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.



CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.767/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel que especifica à empresa: ARENITO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa ARENITO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 37.352.381/0001-88, com sede à Rua João Cripa S/N – Parque Industrial – no Município de Altônia, Estado do Paraná, imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 900 m², Parte do Lote denominado Lote nº. 257-A-1-A-Rem-1, esta subdivisão do Lote nº. 257-A-1-A-Rem, da subdivisão do Lote nº. 257-A e este subdivisão do Lote nº 257, da Gleba Ouro Verde, objeto da Matrícula nº. 9.530 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia, contendo sobre essa parte do imóvel, um Barracão em Pré-Moldado e fechado em alvenaria, medindo 448,00 m².

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de um Comercio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será por um período de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas no projeto, ou ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da empresa ou pelo cedente, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

§º 1º. Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMERT E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

§ 2º. Quando houver alteração total dos empresários, na composição da empresa, inicialmente aprovado por esta Lei, mesmo com aprovação do COMERT E COMDEAL, a Cessão e Uso do imóvel, deverá ser autorizada por nova Lei específica para a nova empresa e a contagem de tempo para a doação será feita a partir da data do Termo de Cessão e Uso assinado pelos novos empresários.

Art. 5º. A Empresa deverá ocupar o imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, podendo construir no local qualquer benfeitoria que seja destinada ao funcionamento da Empresa ARENITO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inclusive instalar água e energia por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, a:

I - Instalar e funcionar Empresa ARENITO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, no Barracão cedido pelo Município, no prazo de até 06 meses após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, aumentando o número de empregos diretos de 03(três) empregos para mais 50(cinquenta) empregos diretos durante a vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias, ficando essas incorporadas ao imóvel quando do término do prazo da concessão, sem que caiba a concessionária quaisquer direitos, quanto a reclamações ou indenizações.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de rescisão do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, exceto se, no decorrer do prazo contratual, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - Não mais convir aos interesses da Empresa cessionária a continuidade de exploração de nenhuma atividade no imóvel de que trata o art. 3º desta Lei;
- II - Ocorrer à extinção da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção ou benfeitorias adicionais construídas pelo cessionário, sobre o imóvel.

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMTER, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município estará obrigado a prorrogar por até igual período, o Termo de Cessão e Uso de imóvel.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER E DO COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local".

Art. 10 - A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei nº. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1.716/2019 de 10 de julho de 2019, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.768/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel do Município que especifica à empresa: JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº28.937.339/0001-38, com sede sito à Rua Tocantins – centro, CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 500m², sendo metade Norte da Data nº. 12 da Quadra 01 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME, que tem como ramo de atividade principal, Fabricação de Artigos de serralheria, exceto esquadrias.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e COMDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME, responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:



I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, JOSÉ ROBERTO SOUZA GREGHI 01948696959 - ME, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 03(três) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.769/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso o Imóvel do Município que especifica à empresa: **J NEWTON COSTA REPARAÇÕES - ME** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **J NEWTON COSTA REPARAÇÕES - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 82.601.329/0001-72, estabelecida na Rua João Cripa,80 – Parque Industrial- na cidade de Altônia/PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 500m², sendo metade norte do lote 03 da Quadra 01 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a ampliação do espaço físico para o funcionamento da empresa denominada **J NEWTON COSTA REPARAÇÕES - ME**, que tem como ramo de atividade principal, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Parágrafo Único – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o proprietário da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

Art. 4º. O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

Art. 5º. A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Emprego e Relações do Trabalho – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

Art. 6º. A data de início de atividade da empresa **J NEWTON COSTA REPARAÇÕES - ME** será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e COMDEAL.

Art. 7º. A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo construir no local prédios e instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, telefone, ou internet, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Fica a Empresa **J NEWTON COSTA REPARAÇÕES - ME** responsável pela averbação de quaisquer construções no imóvel que trata o artigo 2º desta Lei, junto ao Registro de Imóveis sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 06(seis) meses após a edificação.

Art. 8º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Construir prédio e demais instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **J NEWTON COSTA REPARAÇÕES - ME**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo mais 03(seis) empregos diretos, durante o período de cessão e uso.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 9º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades industriais de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção existente sobre o imóvel.

Art. 10º. **Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, doar definitivamente o imóvel ao Cessionário.**

Art. 11º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas edificações e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

Art. 12º - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

LEI Nº 1.1770/2020 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel que especifica à empresa: **CLAUDEMIR DE LAIA 03580858963** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa **CLAUDEMIR DE LAIA 03580858963**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 30.748.566/0001-67, com sede à Estrada Marajó, lote nº 65-A – zona rural no Município de Altônia, Estado do Paraná, imóvel de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 500 m², contendo um barracão de 160M², Parte sul da data nº. 14 da Quadra 02 do lote nº 914-A-1, subdivisão do Lote nº 914-A e este subdivisão do Lote nº. 914, da Gleba Ouro Verde, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 9.818, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.



Art. 3º. O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa que tem como atividade a produção de artefatos estampados de metal.

Art. 4º. O prazo de vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será por um período de até 10 (dez) anos, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, desde que a empresa esteja cumprindo com as finalidades pactuadas no projeto, ou ser rescindido a qualquer tempo, no interesse da empresa ou pelo cedente, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

§º 1º. Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER e COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

§ 2º. Quando houver alteração total dos empresários, na composição da empresa, inicialmente aprovado por esta Lei, mesmo com aprovação do COMTER e COMDEAL, a Cessão e Uso do imóvel, deverá ser autorizada por nova Lei específica para a nova empresa e a contagem de tempo para a doação será feita a partir da data do Termo de Cessão e Uso assinado pelos novos empresários.

Art. 5º. A Empresa deverá ocupar o imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, podendo construir no local qualquer benfeitoria que seja destinada ao funcionamento da Empresa **CLAUDEMIR DE LAIA 03580858963**, inclusive instalar água e energia por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel ao final do Termo de Cessão e Uso.

Art. 6º. A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, a:

I - Instalar e funcionar Empresa **CLAUDEMIR DE LAIA 03580858963**, no Barracão cedido pelo Município, no prazo de até 06 meses após a assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, aumentando o número de empregos diretos para 05(cinco) empregos durante a vigência do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias, ficando essas incorporadas ao imóvel quando do término do prazo da concessão, sem que caiba a concessionária quaisquer direitos, quanto a reclamações ou indenizações.

III - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

Art. 7º - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de rescisão do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, exceto se, no decorrer do prazo contratual, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - Não mais convir aos interesses da Empresa cessionária a continuidade de exploração de nenhuma atividade no imóvel de que trata o art. 3º desta Lei;
- II - Ocorrer à extinção da Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de extinção da Empresa, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pela construção ou benfeitorias adicionais construídas pelo cessionário, sobre o imóvel.

Art. 8º. Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária esteja cumprindo fielmente com as finalidades pactuadas, gerando renda e empregos de acordo com o Projeto, comprovada veracidade e aprovada pelo COMDEAL e pelo COMTER, ou outro Conselho que vier a substituir, a requerimento da empresa, o Município estará obrigado a prorrogar por até igual período, o Termo de Cessão e Uso de imóvel.

Art. 9º - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER E DO COMDEAL, o imóvel, suas acessões e benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante decreto, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local".

Art. 10 - A empresa cessionária deverá declarar no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral da presente Lei e do contido na Lei nº. 1.620/2017 de 23/08/2017.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1583/2016 de 16 de dezembro de 2016, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 29 dias do mês de dezembro de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal